



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00080

LEI Nº 2.044

De 21 de maio de 1992.

Cria cargos e institui a carreira de Contador no Quadro do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos no Anexo I, da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991, 3 (três) cargos de Contador, e instituída a respectiva carreira, na conformidade do Anexo Único, integrante desta Lei.

Art. 2º - A carreira referida no artigo 1º fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as respectivas referências de vencimentos.

Parágrafo Único. A definição das atribuições próprias de cada classe da carreira referida no "caput" deste artigo deverá ser objeto de decreto.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único far-se-á:

I - Mediante concurso público para o cargo da classe inicial;

II- Mediante concurso de acesso para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos titulares de cargos de Contador será de 40 (quarenta) horas.

- continua -



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00081

Lei nº 2.044

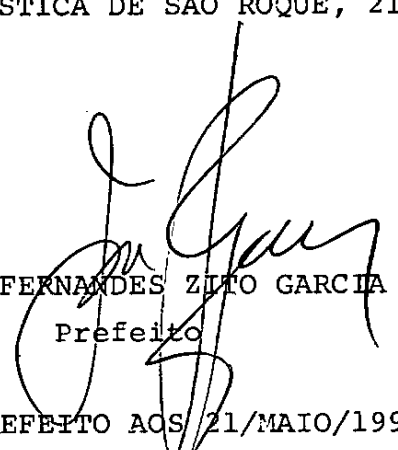
2

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O enquadramento do atual titular do cargo de Contador será feito de conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/MAIO/1992.


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 21/MAIO/1992.

/rsc.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00082

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.044, DE 21 DE MAIO DE 1992.

C O N T A D O R

nº de cargos	Discriminação	R e f e r ê n c i a s					
		A	B	C	D	E	F
01	Contador I	52	53	54	55	56	57
01	Contador II	54	55	56	57	58	59
01	Contador III	56	57	58	59	60	61

/mas.-